



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

Lei nº 159 de 27 de Maio de 1.970.

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, mediante contrato a execução e a exploração dos serviços públicos de Água e Esgotos sanitários do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marí, Estado da Paraíba faço saber que a Câmara Municipal, decretou e em sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, mediante contrato, à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 3.459, de 31 de ~~dezembro~~ dezembro de 1.966, a execução e a exploração dos serviços públicos de água e esgotos sanitários na área do Município.

Artº 2º - O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos prorrogável, mediante termo aditivo ao contrato respectivo

Artº 3º - A concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas e gozará de isenção de quaisquer tributos municipais, durante o prazo da concessão;

Artº 4º - A CAGEPA fica assegurado o direito de promover, na forma da Legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município;

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal mediante solicitação fundamental da Concessionária, declarará previamente, através de Decreto, a utilidade pública de que trata este artigo;

Artº 5º - Durante o prazo da concessão, somente a CAGEPA poderá receber, em nome do Município e para aplicar integralmente nêle, recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidade aos seus serviços de água e esgotos sanitários.

Artº 6º - É a CAGEPA autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como a proceder seus reajustes periódicos, de modo que atendam à cobertura da manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos sistemas de água e esgotos sanitários;

Parágrafo Único - A mínima taxa mensal correspondente a cada um dos serviços, que prestar ao Município, bem como a proceder seus reajustes periódicos, de modo que atendam à cobertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais de manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos sistemas de águas e esgotos sanitários;

Artº 7º - O Município participará societariamente da CAGEPA, podendo as ações decorrentes ser integralizadas em dinheiro ou bens;

Parágrafo Único - Os recursos provenientes dessa participação somente poderão ser aplicadas ou utilizadas nos serviços municipais de água e esgotos sanitários, sendo, quando se tratar de bens, avaliado para incorporação de acordo com a legislação específica;



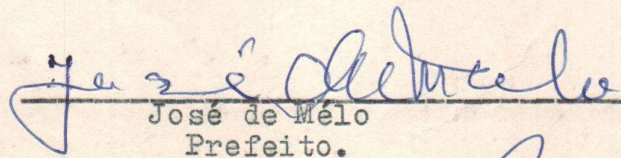
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

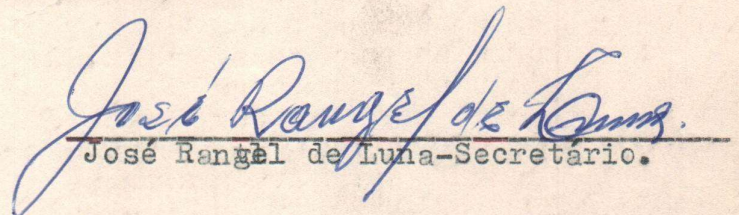
(CONTINUAÇÃO)

Artº 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinados a integralização de ações da COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, na forma do artº 7º da presente Lei;

Artº 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no diário Oficial do Estado, ~~maximamente~~ revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ, 27 de Maio de 1.970.


José de Melo
Prefeito.


José Rangel de Luna-Secretário.